

96.01.45810-7/DF. Rel. Desembargador Federal Olindo Menezes. DJ de 05/12/1997 - grifou-se)



EMENTA: "ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. CRITÉRIO DE MENOR PREÇO. NECESSIDADE DE ATENDIMENTO ÀS OUTRAS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. O MENOR PREÇO, COMO CRITÉRIO QUALIFICADOR DE UMA LICITAÇÃO, NÃO OPERA ISOLADAMENTE. ALÉM DA OFERTA MAIS VANTAJOSA [MENOR PREÇO], O PRETENSO VENCEDOR DEVE TAMBÉM APRESENTAR PROPOSTA DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, COMO LEI DA LICITAÇÃO. SE O LICITANTE, AO APRESENTAR OFERTA, COMETE IRREGULARIDADE QUE MACULA A SUA PROPOSTA, IMPÕE-SE-LHE A DESCLASSIFICAÇÃO. APELAÇÃO IMPROVIDA." (TRF da 5ª Região. Primeira Turma. AC 97.05.28031-2/RN. Rel. Desembargador Federal Ubaldo Ataíde C avalcante. DJ de 15/01/2001, p. 141 - grifou-se)

EMENTA: "MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MENOR PREÇO, PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL. - *Em licitação sob a modalidade do menor preço a Administração deve pautar o julgamento e a classificação das propostas segundo esse critério objetivo, excluindo as que não atendem às especificações do edital.*" (TRF da 4ª Região. Quarta Turma. AMS 2003.72.00.011541-8/SC . Rel. Desembargador Federal Amaury C haveas de Athayde. DJ de 04/08/2004, p. 333 - grifou-se)

Sem contar que, como a proposta apresentada pela(s) empresa(s) RECORRENTE(s), não se enquadra(m) em ambos os requisitos - ("i" - especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade previstos no edital; e, "ii" - apresentar o menor preço), que se somam para a aferição da proposta mais vantajosa para qualquer Licitação, já que a despeito de possuir(em), a(s) RECORRENTE(s), **ilusoriamente** o menor preço, não cumprem com todas as exigências do Edital, incompatível, e, por fim, ainda, o provável preço proposto é totalmente inexecutável ao mercado do Município de Jacareacanga-PA.

Assim, é perfeitamente coerente, lógico e conforme a lei o administrador **desclassificar** as outras Licitantes, ora Empresa(s) **LEAL E LEAL LTDA** e **LUZ E LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, que apresentou(aram) proposta(s) e documentação diretamente contrária(s) aos ditames do Edital de Pregão Presencial SRP N°0001/2017.

COMENTÁRIOS GERAIS

Nobre Pregoeira, cabe-nos neste momento, a título de comentário geral, que a RECORRENTE em suas inconsistentes razões apresentadas, além de elencar fatos sem fundamentações

sólidos, inclusive, sem justificativa jurídica (normativa) chegou ao desatino de citar em seu **Recurso Administrativo** fatos antissociais, depreciativos contra esta **CONTRARRAZOANTE**, que com notória malícia, certamente teve a intenção de comprometê-la e envolvê-la em seus insensatos comentários. Caso, assim, continue, a negativar sua idoneidade, o bem senso hoje obtido, não será o mesmo, daqui pra frente, e procurara os meios morais e legais para resolver essas mesquinhas acusações caluniosas e difamadoras investidas. Além de que, estas acusações, referida(s) pela(s) RECORRENTE(S), apenas, demonstram em seus dizeres um requerimento totalmente desesperado de **desclassificação** da presente Empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI-ME**, porém, é esta, que aqui subscreve, a empresa que será vencedora da totalidade do certame.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos INTERPONDO estas CONTRARRAZOES, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

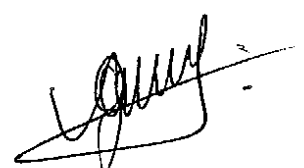
- DOS PEDIDOS

Diante ao exposto, **REQUER**:

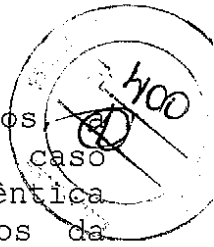
I - seja desconsiderado o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela(s) Empresa(s) **LEAL E LEAL LTDA** e Empresa **LUZ E LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, nos termos do Edital de Pregão Presencial SRP N°0001/2017, **item 10 "subitem 10.3"** (decadência do direito de recorrer);

II - não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da RECORRENTE no que tange a desclassificação da CONTRARRAZOANTE, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou diploma editalício;

III - em consequência, após decorridos os procedimentos de análise e prazos legais, dando continuidade ao certame, face ao exposto, tendo em vista que a CONTRARRAZOANTE atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, bem como ante a apresentação de proposta mais vantajosa apresentada para **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E DE SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS**, seja habilitada a empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI-ME**, mantendo incólume o ato que a declarou vencedora de parte no certame, e, que, sequencialmente, **manterá a totalidade do Pregão Presencial SRP N°0001/2017, tudo em respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade, finalidade e da seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, vetores de todo e qualquer processo licitatório;**



IV - e, por fim, seja atacada, em todos os seus termos, presente IMPUGNAÇÃO DE RECURSO (CONTRARRAZÕES), caso contrário, seja remetida à AUTORIDADE SUPERIORA, para idêntica finalidade e para a correta observância dos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, e outros, estatuídos na CONSTITUIÇÃO FEDERAL e na Lei nº 8.666/93.



Nestes termos, Pedimos Bom Senso,
Legalidade e Deferimento.

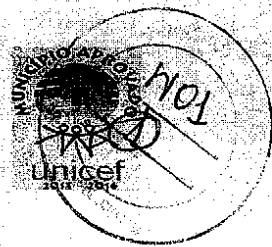
Jacareacanga-PA, 24 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleiton Verissimo Gonzaga Eireli-ME', positioned above the typed name.

CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI-ME / CNPJ nº 08.844.668/0001-27
- RECORRENTE

- Rol Documentos:

1. - Fotocópia da ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0001/2017 - doc. 01;
2. - Fotocópia da Licença de Operação - LO / "capa" - doc. 02;
3. - Foto do Mural da CONTRARRAZOANTE c/ a Licença de Operação - LO / "capa" - doc. 03.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

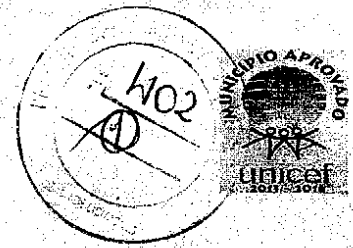
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 0001/2017

Ata para julgamento do Processo de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** de n.º **0001/2017**, cujo objeto é a **“Registro de Menores Preços para aquisição de combustíveis: Gasolina, Óleo Diesel, lubrificantes, para atender as necessidades de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Jacareacanga e de suas Secretarias e Fundos Municipais”** (Conforme **Termo de Referência**). Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, às 09:00 horas, no Auditório da Secretaria Municipal de Urbanização, Transporte e Limpeza Urbana, sito a Trav. Raimundo Helder, s/n.º - Jacareacanga/PA, reuniu-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, constituída pela Portaria n.º 0017/2017 PMJ/GP de 02 de Janeiro de 2017, para o recebimento dos envelopes de propostas e documentos para a realização do processo de licitação em epígrafe. Iniciada a abertura do processo de licitação às 09h10m, o Sr. Pregoeiro solicitou ao presente o envelope de documentação inerente ao credenciamento, propostas de preços e habilitação que assim foi rubricado pela equipe de apoio e representante presente. Registra-se a presença dos Vereadores do município de Jacareacanga o Sr. Márcio Gagarin Ribeiro de Queiroz e o Sr. Antônio Mendes Cardoso, e os Senhores **Everton Araújo da Costa** e **José Valmir Dantas de Carvalho** presentes na sala do Certame. Na sequência foram analisadas as documentações de credenciamento e após averiguação foi declarado credenciado como segue: **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME**, CNPJ N.º **08.844.668/0001-27**, esta devidamente representada pelo Sr. Cleiton Verissimo, Portador da Carteira de Identidade n.º 3173927 DGPC/GO e CPF n.º 781.536.971-53, **LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ n.º **03.451.667/0001-07**, esta devidamente representada pelo Sr. Vania Meire Dantas de Carvalho Luz, Portador da Carteira de Identidade n.º 1451899 SSP/PI e CPF n.º 788.824.353-34, **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n.º **14.790.429/0001-34**, esta devidamente representada pelo Sr. Gilberto Costa Leal, Portador da Carteira de Identidade n.º 1541539 2ª. Via SSP/PA e CPF n.º 577.608.882-87. Durante a fase de credenciamento foi detectado que a empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME**, CNPJ N.º **08.844.668/0001-27** apresentou Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, porém, em análise realizado ao Contrato da citada empresa, juntado à fase do certame observa-se que existe informação de que a presente empresa constitui capital de R\$ 510.000,00 (Quinhentos Mil Réais). O Edital do certame em tela dispõe que será considerado Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, (12.1.) I - "... empresas, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360, 000,00 (Trezentos e Sessenta Mil). Em consideração a divergência de valores da declaração e o valor da receita apresentada e o Contrato, bem como, por violação ao item 12.1 - I do Edital chama-se a ordem o processo e desconsidera-se a declaração ora apresentada pela empresa Auto Posto Real. Durante apresentação e análise das propostas a empresa Auto Posto Real abriu questionamento referente às sedes das empresas presentes e a entrega do objeto licitado. Porém ao abrir para verificação constata-se que as empresa em suas propostas declaram e se comprometem a efetuar entrega o objeto licitado no município de Jacareacanga. Na continuidade foi repassado ao presente que averiguasse, analisasse e rubricasse o envelope de proposta de preços. Prosseguindo iniciou-se a abertura dos envelopes de propostas a qual se constatou que a empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME**, CNPJ N.º **08.844.668/0001-27** esta devidamente classificada, tendo como valor inicial da proposta de **R\$ 6.712.839,00** (seis milhões setecentos e doze mil oitocentos e trinta e nove reais), **LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, CNPJ n.º **03.451.667/0001-07**, esta devidamente classificada, tendo como valor inicial da proposta de **R\$ 5.806.462,00** (Cinco milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais), **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n.º **14.790.429/0001-34**, esta devidamente classificada, tendo como valor inicial da proposta de **R\$ 6.354.667,80** (seis milhões trezentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos). Durante apresentação e análise das propostas a empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME**, CNPJ N.º **08.844.668/0001-27** abriu questionamento referente às sedes das empresas presentes e a entrega do objeto licitado. Porém ao abrir para verificação constata-se que as empresa em suas propostas declaram e se comprometem a efetuar entrega o objeto licitado no município de Jacareacanga. Passando para fase dos lances verbais foi considerada vencedora a empresa como segue: a empresa **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n.º **14.790.429/0001-34** cotou e foi considerada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04,

ATA DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL DE N.º 0001/2017

Everton Araújo da Costa
José Valmir Dantas de Carvalho
Márcio Gagarin Ribeiro de Queiroz
Antônio Mendes Cardoso
[Handwritten signatures]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, e 23, a empresa **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME**, CNPJ N°. 08.844.668/0001-27 cotou e foi considerada vencedora do item 21.

Após fase de lances deus início abertura dos envelopes de Habilitação e posterior análise dos documentos. A empresa Posto Primavera pontuou quanto : 01) que a empresa Leal e Leal deixou de apresentar cópia do RG e CPF do sócio; que apresentou capital social de 20.000,00 que a citada empresa somente poderá contratar 200.000,00; bem como não teria apresentado a certificação da ANP da empresa que fornecera no município de Santarém - 02) que a empresa Cleiton Verissimo Gonzaga Eireli apresentou apenas a frente da Licença de Operação - LO onde a mesma apresenta 18 condicionante, quando a LO é composta de frente e verso. A empresa Cleiton Verissimo Gonzaga Eireli - pontuou quanto 01) que a empresa Leal e Leal deixou de apresentar cópia do RG e CPF do sócio; que apresentou capital social de 20.000,00 que a citada empresa somente poderá contratar 200.000,00; bem como não teria apresentado a certificação ANP de posto para atender em Santarém. Em atenção ao ponto de que a empresa Leal e Leal deixou de apresentar cópia do RG e CPF do sócio, a Comissão analisou a documentação da citada empresa e constatou que ora representante Sr. Gilberto da Costa Leal, é sócio majoritário, com 80% das contas, bem como o contrato Cláusula Oitava dispõe que o mesmo poderá representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele. Levando em consideração que tal solicitação trata-se apenas que um zelo contido no Edital, bem como comprovadamente todos demais documentos buscados e requeridos pela lei das Licitações Lei 8666/93, foram apresentados pela empresa Leal e leal, de forma clara e atesta pelas licitantes esta comissão entende pela improcedência do fato pontuado. Quanto ao capital social a comissão estabeleceu ata de registro firmando contrato apenas dentro da necessidade e disposição orçamentária disponível, logo a comissão não ver como fato impeditivo o valor de capital declarado. Outro ponto que fora considerado e analisado que a empresa Leal e Leal junto Balanço Patrimonial valido onde demonstra que tem saldo final de R\$ 1.119.301,96 (um milhão cento e dezenove mil trezentos e um reais e noventa e seis centavos), o constata capacidade financeira para contratação. Razão que a comissão entende pela improcedência do fato pontuado. Quanto a alegação de que a empresa Leal e Leal não teria apresentado a certificação da ANP de posto para atender em Santarém. A Comissão analisa o item a Aline "g" do item 8,4 do Edital constata que o mesmo apenas requer que seja indicado um Posto certificado pela ANP, e não que apresente o certificado. Razão que a comissão entende pela improcedência do fato pontuado. Quanto a alegação de que a empresa Cleiton Verissimo Gonzaga Eireli apresentou apenas a frente da Licença de Operação - LO, quando a mesma é composta de frente e verso, a Comissão constata que a frente da Licença de Operação, apresentada consta as informações necessárias comprovando a validade e veracidade do documental, devidamente atestado por Cartorário e que falta do verso não compromete sua apresentação e análise. Razão que a comissão entende pela improcedência do fato pontuado. Dando continuidade a Comissão de Licitação declara as empresas **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME**, CNPJ N°. 08.844.668/0001-27 e **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n°. 14.790.429/0001-34 devidamente habilitadas por terem atendido as exigências Editalicias. Registra-se que por falta de acesso a internet, não foram consultadas a certidões emitidas pela internet, sendo as mesma consulta a posterior pela comissão. Após perguntar sobre a interposição de recurso as empresas **CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI - ME**, CNPJ N°. 08.844.668/0001-27 e a empresa **LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n°. 03.451.667/0001-07 alegaram a seguintes ponderações: 1. Alegam quanto ao não cumprimento por parte da empresa **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n°. 14.790.429/0001-34 ao item 8.5 alinea a) do presente edital, que não comprovou o capital minimo de 10% através da Certidão Simplificada da Jucepa, estão, portanto, impedida de contratar os itens 01, 02, 03 e 04 da presente licitação. 2. Alegam que a empresa **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n°. 14.790.429/0001-34 deveria ser inabilitada por não cumprir alinea a) do item 8.2 como também não ter comprovado a certificação da ANP do posto indicado para atender para atender em Santarém. 3. Alegam quanto à habilitação da empresa **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n°. 14.790.429/0001-34, a mesma não tem cumprido com falta da identidade dos Sócios, tendo em vista que a empresa **LEAL E LEAL LTDA**, CNPJ n°. 14.790.429/0001-34, apresentou apenas do sócio o Sr. Gilberto Costa Leal. As empresas **LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, CNPJ n°. 03.451.667/0001-07 e

Cleiton Araújo da Costa

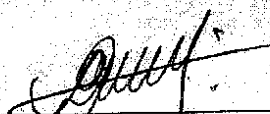


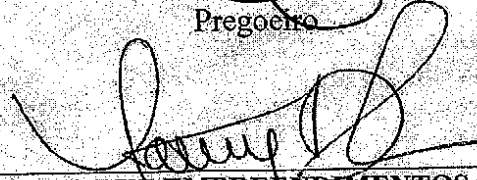
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JACAREACANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME, CNPJ Nº. 08.844.668/0001-27, por meio de seus representantes legais, declarou-se insatisfeita quanto ao pedido do Pregoeiro, de cinco minutos que se estendeu para 50 minutos para diligência, em sala reservada, a qual a mesma confirma que o Prefeito e Chefe de Gabinete entraram na mesma. A empresa LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP, CNPJ nº. 03.451.667/0001-07 e CLEITON VERISSIMO GONZAGA EIRELI – ME, CNPJ Nº. 08.844.668/0001-27, por meio de seus representantes legais, solicitaram que fosse contactado em ata, que após vista do Edital de posse empresa LEAL E LEAL LTDA, CNPJ nº. 14.790.429/0001-34 e do Assessor Jurídico presente o mesmo constava a exigência do Alvara de Licença de Funcionamento, divergente dos Editais de posse das mesmas. Todos os valores foram lançados no mapa de preços que é parte integrante desta ata. Dado o prazo de prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso e nada mais havendo a ser tratado às 15h51min; eu Kleber dos Anjos de Sousa, dei por encerrada a sessão da qual lavrei a presente ata, que após lida segue assinada por mim e representantes presentes no certame e Equipe de Apoio.

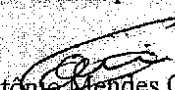

Kleber dos Anjos de Sousa
Pregoeiro


CLEITON VERISSIMO G. EIRELI – ME,
CNPJ Nº. 08.844.668/0001-27

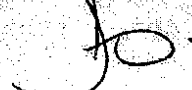

LUZ & LUZ EMPREENDIMENTOS
LTDA – EPP, CNPJ nº.
03.451.667/0001-07


LEAL E LEAL LTDA
CNPJ nº. 14.790.429/0001-34


Márcio Gaganh Ribeiro de Queiroz
Vereador do Município de Jacareacanga


Antônio Mendes Cardoso
Vereador do Município de Jacareacanga


Everton Araujo da Costa e José


Valmir Dantas de Carvalho

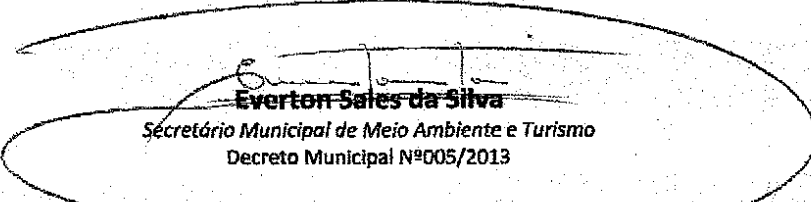


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Jacareacanga
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
CNPJ: 22.130.556/0001-35
E-mail: semat@jacareacanga.pa.gov.br

SEMAT
Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Turismo



Licença de Operação - LO

LO Nº 016/2015		VALIDADE ATÉ: 15/12/2017	
PROCESSO Nº 235/2015		DATA DO PROTOCOLO: 13/11/2015	
A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 7.389/2010, Lei Municipal nº 323/2010 e nº 340/2011 e Resolução COEMA nº 120/2015, concede a presente Licença de Operação - LO ao empreendimento abaixo discriminado:			
NOME/RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO: CLEITON VERÍSSIMO GONZAGA EIRELI - ME		PORTE E POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: B-II	
ENDEREÇO: Av. Presidente Médici, nº 22, Quadra 112, Lote 07, Bairro Bela Vista			
MUNICÍPIO: JACAREACANGA	CEP: 68.195-000		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.265.888-2	CNPJ: 08.844.668/00001-27		
TIPOLOGIA LICENCIADA: Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores			
VALOR AUTORIZADO: CAM: 90			
LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: Av. Presidente Médici, nº 22, Quadra 112, Lote 07, Bela Vista, Zona Urbana, Jacareacanga - PA Coordenadas Geográficas: DATUM: SIGAS2000 - HEMISFÉRIO: Sul - 57° 14' 25.74117" W 06° 13' 25.30454" S			
OBSERVAÇÕES: Posto de Serviço com Loja de Conveniência			
OBRIGAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">Solicitar a Renovação da Licença Ambiental em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento, conforme Resolução CONAMA nº 006/1986, Lei Municipal nº 323/2010, art. 51, e Lei Municipal nº 340/2011.Publicar a sua concessão e apresentar comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado e em periódico local/regional em até 30 (trinta) dias conforme previsto em Resolução CONAMA 237/1997, art. 10, Inciso II;Afixar esta Licença em local de fácil visualização;Esta licença é composta de 18 (dezoito) condicionantes constantes no verso desta Licença (Anexo I), cujo não cumprimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em lei.			
LOCAL E DATA:	Jacareacanga / PA, 15 de Dezembro de 2015.		
 Everton Sales da Silva Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo Decreto Municipal Nº005/2013			

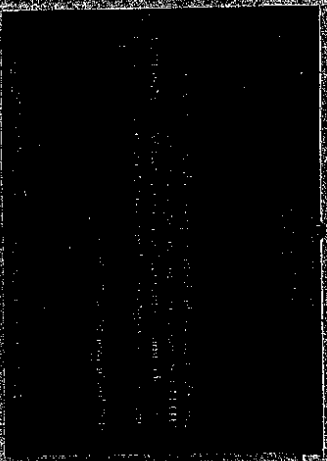
Tv. Francisco Eudes Santos, S/N - Centro - Fone/Fax: (093) 3542-1213 - CEP: 68.195-000 - Jacareacanga - PARÁ

1ª. Via - Empreendedor

2ª. Via - Processo

3ª. Via - Arquivo

CERTIFICADO



10

FOFOCAS SÃO CRIADAS
POR INVEIOSOS
ESPALHADAS POR
TOLOS E ACETAS POR
IDIOTAS!!!!



AGÊNCIA DE LICENCIAMENTO

- GENÉTIAS NA OF
- INDINA
- NAO GOVERNA O
- INTEG
- NOLOGIA E
- NO DESJ GOHGA
- NAO GOVERNAR ANS
- NAO P RITIGIA S
- NO SORRIMOS
- DIXIMOS
- NO GAVINHA
- NO SANO
- INDIGEDADE
- SUBVIVEM
- RESISTOS

